

## RESOLUÇÃO

### CONSELHO GESTOR nº 01/19

**Dispõe sobre a Avaliação da Aprendizagem e Segunda Oportunidade de Atividade Avaliativa no Colégio Universitário de Brusque e dá outras providências.**

O Presidente do Conselho Gestor do Colégio Universitário de Brusque, no uso de suas atribuições legais e com base nos incisos IV e VI do art. 8º, II e III do art. 10 e no inciso X do art. 100 do Regimento Escolar do Colégio Universitário de Brusque, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

**Art. 1º** A avaliação da aprendizagem é parte integrante do currículo escolar e tem caráter processual, formativo, contínuo, cumulativo e diagnóstico com foco nas competências, habilidades, atitudes e valores apropriados pelo estudante.

§1º A avaliação da aprendizagem do aluno incidirá sobre todas as atividades curriculares, compreendendo instrumentos como provas orais, escritas e práticas, atividades de pesquisa e extensão, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários e demais atividades realizadas com solicitação docente.

§2º Após a aplicação de uma atividade avaliativa, o aluno receberá sua correção no prazo de até 07 (sete) dias com as considerações e retomadas do conteúdo, se necessário.

§3º O aluno poderá solicitar revisão de suas avaliações, quando requerida no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis corridas da data de sua divulgação.

§4º A solicitação de revisão de Atividade Avaliativa deverá ser dirigida à Coordenação Pedagógica formalizada por escrito, no formato impresso ou via e-mail.

§5º A Coordenação Pedagógica tem o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis para responder por escrito a solicitação de revisão.



**Art. 2º** O aluno poderá requerer por si ou por seu responsável legal, quando menor de idade, Segunda Oportunidade de Atividade Avaliativa.

§1º Entende-se por Atividade Avaliativa, objeto dessa solicitação, toda atividade de avaliação realizada no espaço escolar.

§2º O requerimento de Segunda Oportunidade de Atividade Avaliativa deve ser solicitado junto à Secretaria Escolar, que disponibilizará formulário próprio, presencialmente ou por requerimento digitalizado, com assinatura de pai ou responsável legal, quando aluno menor de idade, em até 48 (quarenta e oito) horas, antes ou após a realização da referida avaliação.

§3º Estão excluídas da possibilidade de Segunda Oportunidade de Atividade Avaliativa as seguintes atividades:

- I - tarefa;
- II - pesquisa extra sala;
- III - visita a campo;
- IV - viagem de estudo;
- V - participação em palestras;
- VI - oficinas;
- VII - gincana;
- VIII - voluntariado;
- IX - cursos de extensão ou eventos organizados pela Escola.

§4º O requerimento será encaminhado à Coordenação Pedagógica para deliberação.

§5º O encargo de expediente para a realização de Segunda Oportunidade de Atividade Avaliativa será estabelecido na tabela de encargos de expediente aprovada pelo Conselho Gestor e pela Entidade Mantenedora.

**Art. 3º** A frequência mínima às aulas e demais atividades escolares é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo as seguintes situações:

- I - gala ou luto de familiar, abrangendo os pais, cônjuge, irmãos e filhos;
- II - doença;
- III - prática facultativa da disciplina de Educação Física, conforme previsão contida no Anexo Único do Regimento Escolar;
- IV - demais situações amparadas por Lei.

**Parágrafo único.** Independentemente dos resultados obtidos nas avaliações, é considerado reprovado, no componente curricular, o aluno que não obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas.

**Art. 4º** Poderá ser agregado 0,5 (zero vírgula cinco) ponto, por vez na média de cada disciplina por bimestre/trimestre a partir da participação em cada atividade de extensão,

evento, viagem de estudo, curso, oficina, palestra, voluntariado, no limite de até 2 (dois) pontos por disciplina.

§1º Estará habilitado para receber o bônus de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto, o aluno que atender aos seguintes requisitos:

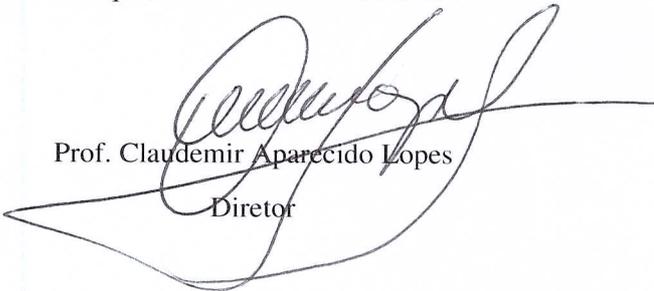
- I - receber avaliação positiva do professor, organizador ou equipe gestora do evento;
- II - ter frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) no evento;
- III - ter a soma de no mínimo 03 (três) horas de participação em evento escolar promovido ou em parceria com o Colégio Universitário.

§2º O bônus será concedido às disciplinas relacionadas ou afim do evento, não ultrapassando 3 (três) disciplinas por evento.

**Art. 5º** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Direção do Colégio Universitário.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do início do Ano Letivo de 2020.

Brusque, 09 de dezembro de 2019.



Prof. Claudemir Aparecido Lopes

Diretor

